



**Protocolo nº:** 81769-4/2021 (Autos Digitais)  
**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
**Assunto:** Minuta de Resolução Normativa que aprova o leiaute das tabelas e demais instrumentos do Sistema APLIC para o exercício de 2022 e dá outras providências  
**Relator:** Conselheiro José Carlos Novelli - Presidente  
**Pronunciamento nº:** 5/2022/CPNJur

**Excelentíssimo Conselheiro Presidente,**

1. Tratam, os autos, da **proposta de Resolução Normativa** apresentada pela Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-MT – Segecex, que **“aprova o leiaute das tabelas e demais instrumentos do Sistema Aplic para o exercício de 2022, conforme o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN”** (doc. digital 273595/2021).
2. A versão original foi submetida ao Parecer da Consultoria Jurídica Geral do TCE-MT – CJG que, em manifestação sintética (doc. digital 13828/2022) – sem abordar o mérito do conteúdo –, opinou pelo retorno dos autos à atual Segecex para conhecimento e adequações em virtude da mudança na composição da Mesa Diretora do TCE-MT – biênio 2022/23 –, e do corpo técnico da própria Segecex, e se assim entendesse, para ratificação pelo atual titular da unidade, e posteriormente retorno àquela unidade para se manifestar quanto ao mérito da proposta.
3. Após atendimento das sugestões, a Segecex, por meio da Informação Técnica (doc. digital 19684/2022), anexou nova minuta de Resolução Normativa atualizada (doc. digital 19684/2022), submetendo todo o processado à Presidência e, sequencialmente, à Secretaria Geral da Presidência.
4. Por fim, mediante despacho (doc. digital 22349/2022), o Secretário-Geral da Presidência considerou pertinente a manifestação da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur, encaminhando os autos a esta Secretaria de Normas Jurisprudência – SNJur, sem, contudo, ter retornado à CJG, haja vista o novo fluxo de análise das propostas normativas que permite ao Consultor Jurídico Geral do TCE-MT emitir seu parecer de mérito no momento da discussão da matéria submetida à deliberação da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur, da qual é membro titular.



5. Cumprindo o disposto na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2021<sup>1</sup>, a Secretaria de Normas e Jurisprudência emitiu a Manifestação Técnica nº 10/2022/SNJur, do qual destacam-se, em síntese, os seguintes apontamentos e propostas (doc. digital nº 86502/2022):

- a) informou que a norma pretendida se encontra apta a ser considerada:
  - conforme com a legislação afeta ao controle externo e à administração pública (itens 09 a 17);
  - conveniente e oportuna (itens 18 a 23);
  - adequada à técnica legislativa e à norma culta da Língua Portuguesa, após os ajustes propostos pela unidade com base na Lei Complementar Estadual nº 06/1990 e nas regras gramaticais (itens 24 a 27 e versão ajustada da RN).
  
- b) para melhor adequação do conteúdo normativo, propôs três emendas ao texto original, identificando, em cada caso, o tipo, o dispositivo a ser modificado, suprimido ou substituído, a nova redação proposta e a justificativa (itens 28 e 29 da Manifestação);
  
- c) elaborou duas versões ajustadas da minuta de Resolução Normativa: uma com marcação e comentários sobre os trechos emendados e outra limpa, para apreciação (doc. digitais nº 86239 e 86249/2022).

6. Na sequência, o processo foi submetido à apreciação virtual da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência no período de 28 a 31/03/2022<sup>2</sup>, da qual participaram os membros designados pela Portaria nº 08/2022, em voto expresso ou tácito, cumprindo o quórum estabelecido no § 3º do art. 1º da Resolução Normativa nº 13/2021.

7. Na ocasião, assim votaram os membros da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência acerca dos tópicos seguintes, destacados da Manifestação Técnica da Secretaria de Normas e Jurisprudência (doc. digital nº 86502/2022):

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/resolucao-normativa-no-132021-tp-processo-no-7986652021/104389>

<sup>2</sup> A sistemática de votação virtual foi aprovada na reunião de 17/02/2022, realizada via formulário eletrônico disponibilizado na ferramenta *SharePoint*, conforme modelos aprovados na reunião de 17/03/2022.



Apontamentos da SNJur sobre a norma proposta	Deliberação da CPNJur
<b>Regra geral, a norma encontra-se apta a ser considerada:</b>	
Conforme com a legislação afeta ao controle externo e à administração pública (itens 9 a 17).	De acordo, por unanimidade.
Conveniente e oportuna (18 a 23).	
Adequada à técnica legislativa e à norma culta da Língua Portuguesa, após os ajustes propostos pela unidade com base na Lei Complementar Estadual nº 06/1990 e nas regras gramaticais (itens 24 a 27 e versão ajustada da RN).	
<b>Propostas de emendas apresentadas pela SNJur<sup>3</sup></b>	<b>Deliberação da CPNJur</b>
<b>Proposta de <u>emenda nº 1</u>. Supressiva.</b> De: <i>Considerando que o sistema APLIC é o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT;</i> <i>Considerando a necessária atualização do leiaute do sistema APLIC em relação aos modelos e instrumentos de prestação de contas, em especial às atualizações relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e,</i> <i>Considerando a busca contínua pelo aperfeiçoamento dos métodos e dos processos de fiscalização concernentes às atribuições do TCE/MT,(...);</i> Para: <del><i>Considerando que o sistema APLIC é o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT;</i></del> <del><i>Considerando a necessária atualização do leiaute do sistema APLIC em relação aos modelos e instrumentos de prestação de contas, em especial às atualizações relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e,</i></del> <del><i>Considerando a busca contínua pelo aperfeiçoamento dos métodos e dos processos de fiscalização concernentes às atribuições do TCE/MT, (...);</i></del> A nova redação está sugerida na proposta de emenda nº2 – aditiva.	De acordo, por unanimidade.

<sup>3</sup> Justificativas constantes do item 29 da Manifestação Técnica – doc. digital nº 86502/2022/SNJur.



**Proposta de emenda nº 2. Aditiva.**

**De:**

~~Considerando que o sistema APLIC é o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT;~~

~~Considerando a necessária atualização do leiaute do sistema APLIC em relação aos modelos e instrumentos de prestação de contas, em especial às atualizações relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e,~~

~~Considerando a busca contínua pelo aperfeiçoamento dos métodos e dos processos de fiscalização concernentes às atribuições do TCE/MT, (...)~~

**Para:**

**Considerando** que para o exercício do controle externo previsto nos artigos 31, 70 e 75 da Constituição Federal/1988; no parágrafo único do artigo 206 da Constituição Estadual; no artigo 1º da Lei Orgânica do TCE/MT (LC Estadual nº 269/2007); nos artigos 145 e 148 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007); o TCE/MT necessita de informações, e, principalmente da prestação de contas de seus jurisdicionados;

**Considerando** o disposto no parágrafo único do artigo 8º e o inciso I do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que dispõem sobre a identificação e a escrituração de forma individualizada dos recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa;

**Considerando** a competência do TCE/MT na fiscalização da aplicação dos recursos dos fundos da educação (MDE e Fundeb), nos termos do inciso II do artigo 30 e artigo 31 da Lei nº 14113/2020;

**Considerando** a competência do TCE/MT na fiscalização da aplicação dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012;

**Considerando** o parágrafo único do artigo 32 da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe que as normas gerais para fins de registro contábil relativo às despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde serão editadas pelo órgão central de contabilidade da União;

De acordo, por  
unanimidade.

O **Segepres**, sr. Marco Antonio Castilho, apresentou a sugestão 1: acrescentar os termos “que” e “são” no trecho: “(...) promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no exercício das atribuições **que** lhe **são** concedidas pelo § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (...)”



<p><b>Considerando</b> a evolução conceitual e funcional trazida pela padronização de fonte/destinação de recursos, em relação à codificação anterior, e o alinhamento com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), no que se refere ao controle da aplicação de recursos em MDE, ASPS, Fundeb e recursos previdenciários, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, Portaria STN nº 710/2021 e tópico 5.2 da 9ª edição do MCASP, válidos a partir de 2022;</p> <p><b>Considerando</b> que o sistema APLIC é um dos sistemas informatizados oficiais de prestação de contas adotados para obtenção de informações dos jurisdicionados, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do TCE/MT;</p> <p><b>Considerando</b> que o contínuo aperfeiçoamento dos métodos e dos processos de fiscalização do controle também se realiza pela manutenção evolutiva do leiaute do sistema APLIC, em relação aos modelos e instrumentos de prestação de contas, inclusive em relação às atualizações relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no exercício das atribuições lhe concedidas pelo § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação correlata;</p> <p><b>Considerando</b> que o Sistema Aplic pode ser alterado visando a melhoria do desempenho das atribuições a cargo do Tribunal, conforme § 2º do artigo 146, do Regimento Interno do TCE/MT; e</p> <p><b>Considerando</b> que o exercício de 2022 é o primeiro ano do Plano Plurianual (PPA) municipal, (...)</p>	
<p><b>Proposta de emenda nº 3. Modificativa.</b></p> <p><b>De:</b></p> <p><b>Art. 3º</b> Os jurisdicionados deverão utilizar as codificações complementares do Sistema Aplic relacionadas aos controles a seguir:</p> <p><b>Para:</b></p> <p><b>Art. 3º</b> Os jurisdicionados deverão, a partir de 2022, utilizar as codificações complementares do Sistema Aplic relacionadas aos controles a seguir:</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Para o sistema integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle (Siafic) do Ente, a adoção da nova</p>	<p>De acordo, por unanimidade.</p> <p>O Segepres, sr. Marco Antonio Castilho, apresentou a sugestão No parágrafo único do artigo 3º, onde consta (...)</p> <p>(Siafic)”, sugere-se que passe a constar “<b>Sistema Único e Integrado de Execução</b>”</p>



*codificação padronizada de fontes/destinações de recursos é obrigatória a partir do exercício de 2023 e facultativa no exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações relativas ao exercício de 2022 ao TCE/MT, via Sistema Aplic.;*

**Orçamentária,  
Administração  
Financeira e Controle  
(Siafic)"**

**Fonte:** Resultado da votação do processo na ferramenta CPNJur Virtual consolidado pela SNJur (doc. digital nº 105331/2022).

8. Importante registrar que, além da votação na ferramenta CPNJur Virtual, o Consultor Jurídico-Geral expediu voto escrito, no qual analisa, acolhe integralmente – após complemento das justificativas – e vota pela aprovação das emendas propostas pela Secretaria de Normas e Jurisprudência (doc. digital nº 105334/2022).

9. Assim, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2021, formalizo a Vossa Excelência o Pronunciamento da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência, **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da proposta de Resolução Normativa que “**aprova o leiaute das tabelas e demais instrumentos do Sistema Aplic para o exercício de 2022, conforme o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN**”, após as emendas propostas pela Secretaria de Normas e Jurisprudência e aprovadas por esta Comissão.

1. Isso posto, **sugiro** a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário a minuta de Resolução Normativa já ajustada com as contribuições da Comissão, constante do documento digital nº 86502/2022.

**Cuiabá-MT, 4º de abril de 2022.**

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência

Portarias nº 08 e 12/2022